



# **Município de Taquari**

## **Estado do Rio Grande do Sul**

**Lei nº. 3.638, de 01 de novembro de 2013.**

**Autoriza a contratação em caráter excepcional na forma do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal / 88, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e dá outras providências.**

**EMANUEL HASSEN DE JESUS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a contratar emergencialmente em caráter excepcional, pelo período de seis meses a contar da data da publicação, podendo ser renovado por mais um período de 12 meses ou até a nomeação de servidor através de concurso público, na forma do art. 37, IX da Constituição Federal vigente, recursos humanos, como segue:

<b>Cargo</b>	<b>Vaga</b>	<b>Carga Horária Semanal</b>	<b>Padrão</b>
Pedreiro	02	40	4
Operário	01	40	1

**Parágrafo único.** A contratação será temporária de excepcional interesse público, para preenchimento de vaga junto a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.



# **Município de Taquari**

## **Estado do Rio Grande do Sul**

**Art.2º** Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

**Art.3º** A contratação será através de contrato administrativo, devendo ser o contratado inscrito no Regime Geral da Previdência Social - INSS.

**Art. 4º** É lícito ao Poder Executivo Municipal aplicar as penalidades disciplinares do Regime Jurídico dos Servidores Municipais, Lei 1.502/94.

**Art. 5º** Fica autorizada a rescisão contratual mesmo antes de decorrido o prazo estabelecido no art. 1º desta, na forma estabelecida em lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 01 de novembro de 2013.**

**Emanuel Hassen de Jesus**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cláudio Roberto dos Santos  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos



# **Município de Taquari**

## **Estado do Rio Grande do Sul**

Exp. de Motivos nº 142/2013

Taquari, 23 de outubro de 2013.

Senhor Presidente:

O projeto de lei anexo refere-se a uma readequação do quadro funcional para atuar junto a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Em face dos notórios transtornos ocorridos com as recentes chuvas, que provocaram alagamentos obstruíram ruas, estradas e causaram danos a prédios públicos, para atender a demanda excepcional de interesse publico necessita-se da contratação emergencial dos seguintes cargos:

- 02 Pedreiros, com carga horária de 40 horas semanais, percebendo equivalente ao padrão 4;
- 01 Operário, com carga horária de 40 horas semanais, percebendo equivalente ao padrão 1.

Na certeza de que o presente projeto merecerá a minuciosa análise por parte dessa Casa Legislativa, firmamo-nos.

Atenciosamente,

**Emanuel Hassen de Jesus**

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**Ramon Kern de Jesus Silva**

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS